

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR PROF. SAMUEL GAZOLLA LIMA

Aprovado por: _____
em 10/11/2014
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Indicação n.º 236/2014

Senhora Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, para encaminhar a esta casa de leis, proposta de alteração da "Lei complementar número 014/92, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, de forma específica do artigo 150 que trata da Licença por motivo de doença em pessoa da família.

ENCAMINHAMENTO:

Of. C.M.V (26.628.629) 60/14
Em 10/11/2014

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

60/14

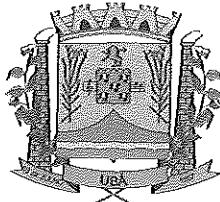
60/14

60/14

60/14

60/14

60/14



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR PROF. SAMUEL GAZOLLA LIMA

§ 1º – Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata este artigo, será esta concedida a apenas um deles ou, alternadamente, a um e outro, observado o prazo previsto.

§ 2º – A licença de que trata este artigo somente poderá ser requerida até o terceiro dia útil do início do benefício.

§ 3º – Não se concederá nova licença remunerada para tratamento de saúde de pessoa da família ao servidor, antes de decorridos pelo menos trinta dias da licença anterior.

§ 4º – A licença de que trata este artigo, quando não remunerada, poderá ser concedida por qualquer prazo, observado o interesse público.

JUSTIFICATIVA

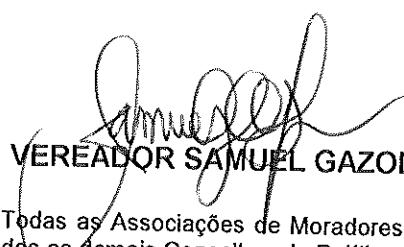
A redação proposta já foi discutida e formatada em comissão de revisão do "Estatuto dos Servidores", e atende reivindicação por parte dos servidores que muitas vezes apresentam necessidade de acompanhar pessoas da família em situação de doenças, e não podem "abrir mão" dos vencimentos com uma licença não remunerada, devido às despesas sempre constantes no tratamento de saúde da pessoa da família.

Trata-se, portanto, de um processo necessário e justo de valorização dos servidores públicos municipais que realizam um importante trabalho a favor do atendimento à população, através das políticas públicas oferecidas a toda sociedade.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares e o pronto atendimento por parte do ilustre Prefeito.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 de novembro de 2014.



VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Favor enviar cópia para FEMAC, Todas as Associações de Moradores, Conselho de Educação, Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social, todos os demais Conselhos de Políticas Públicas, 38º SRE, SindUTE de Ubá, todas as escolas (particulares, públicas - estaduais e municipais de Ubá), postos de saúde, todas as secretarias municipais, todos os órgãos públicos municipais, Associação de Servidores e toda imprensa.